RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0575/2026

"Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber documentos de cobrança e comunicações referentes aos serviços públicos estaduais em formato acessível e dá outras providências."

Autor: Deputado Rodrigo Fachini

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0575/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Fachini, visa assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber documentos de cobrança, notificações, avisos e demais comunicações referentes aos serviços públicos estaduais em formatos acessíveis, como braile, fonte ampliada, arquivos digitais compatíveis com leitores de tela e áudio, mediante solicitação do interessado ou de seu representante legal.

A proposição abrange órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem como concessionárias e permissionárias de serviços públicos, buscando ampliar a acessibilidade à informação e garantir maior autonomia às pessoas com deficiência visual.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de setembro de 2026, ocasião em que foi designado seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas, conforme arts. 72 e 144, I, do RIALESC.

Embora se reconheça a relevância da matéria e a importância de assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência visual, verifica-se que a legislação estadual já contempla parte significativa do objeto da proposição.

A Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência no Estado de Santa Catarina, estabelece, em seu art. 189, o direito ao recebimento de boletos de pagamento de serviços públicos estaduais em formatos acessíveis.

Cumpre destacar que o referido dispositivo foi recentemente atualizado pela Lei nº 19.071, de 3 de outubro de 2024, que ampliou as possibilidades de acessibilidade, incluindo o sistema braile, Código QR e outras tecnologias assistivas, além de disciplinar os procedimentos de solicitação, cadastramento e disponibilização dos documentos conforme as preferências dos usuários.

Nesse contexto, observa-se que o Projeto de Lei nº 0575/2026 apresenta sobreposição com disposições já existentes no ordenamento jurídico estadual, especialmente quanto ao fornecimento de documentos de cobrança em formatos acessíveis.

Embora a proposta também contemple outras comunicações e amplie seu alcance, entende-se que eventual aperfeiçoamento da matéria deve ocorrer preferencialmente mediante alteração da legislação já consolidada, evitando a edição de normas paralelas sobre direitos e procedimentos semelhantes, em observância à sistematização e à coerência do ordenamento jurídico.

Dessa forma, considerando a existência de legislação estadual específica e recentemente atualizada sobre a matéria, entende-se que a proposição, na forma apresentada, não se mostra adequada sob os aspectos da juridicidade e da técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº **0575/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator